

I.P.S.P.M.M. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS

CNPJ Nº 06.082.303/0001-87

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS E A EMPRESA R. DOS S. SILVA INFORMÁTICA ME, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 002/2014

REFERENTE AO CONVITE DE PREÇOS Nº 002/2013

RS 36.000,00

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis, com sede à Avenida Rodolfo Jorge, 630 - Centro, na cidade de Miguelópolis-SP, inscrita no CNPJ sob nº. 06.082.303/0004-87, neste ato legalmente representada por sua Diretora Presidente Sra. Aparecida Silva de Freitas Alves, brasileira, viúva, portadora da Cédula Identidade RG. nº 17.553.040-SSP-SP, CPF/MF. nº 090.884.638-08, residente e domiciliado nesta cidade de Miguelópolis/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa R. dos S. Silva Informática ME, estabelecida em Miguelópolis - SP, Cep. nº 14.530-000, sito à Rua Capitão Olímpio Alves, nº 373, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº10.536.163/0001-47 e Inscrição Estadual nº 445.078.847.118, neste ato legalmente representada por sua proprietária Srª Rosângela dos Santos Silva, brasileira, casada, portadora do RG. nº 17.978.185-6 SSP/SP e do CPF/MF nº 167.217.978-52 residente e domiciliada em Miguelópolis-SP sito à Rua Capitão Olímpio Alves, nº 373, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato na conformidade com Edital do Convite de Preços nº 002/2013, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste contrato Serviços Técnicos de Informática consistente em Registro e hospedagem do site IPSPMM – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis; Criação do site institucional do IPSPMM, Criação e Manutenção do Portal da Transparência do IPSPMM, em cumprimento a Lei Complementar nº 131 de 2009; Administração e atualização periódica do site do IPSPMM; Implantação da Intranet do IPSPMM incluindo reestruturação da rede cabeada interna do IPSPMM; Instalação de softwares de controle de segurança e Administração da Intranet e consultoria em informática para o IPSPMM
- 1.2 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

I.P.S.P.M.M. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS

CNPJ Nº 06.082.303/0001-87

CLÁUSULA 2ª – PREÇO

2.1. A contratada obriga-se a realizar o objeto deste contrato pelo valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo valor mensal de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos, e demais despesas de qualquer natureza, assim como todas as despesas tributárias incidentes.

CLÁUSULA 3ª – PRAZO

3.1 O presente contrato terá vigência no período 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de Janeiro de 2014 .

3.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II, do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA 4ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente a prestação dos serviços contratados com emissão da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA 5ª - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO.

5.1 Poderá a contratante sustar o pagamento no caso de inadimplência da contratada na execução deste contrato.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

6.1 Em cumprimento às suas obrigações contratuais cabem à contratada;

6.1.1 Responsabilizar-se integralmente pela realização do referido objeto, nos termos deste Contrato e da legislação vigente.

6.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

6.1.3 Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas na fase de licitação.

CLÁUSULA 7ª - RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

7.1. Será exclusiva da contratada a responsabilidade técnica dos serviços prestados.

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES

8.1. Da inexecução parcial e da inexecução total.

8.1.2. Pela inexecução parcial do contrato, a Contratante poderá impor multa de até 5% (cinco por cento) do valor total contratado; da inexecução total, a Contratante poderá impor multa de até 10% (dez por cento) do valor total contratado.

CLÁUSULA 9ª - RESCISÃO.

I.P.S.P.M.M. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS

CNPJ Nº 06.982.303/0001-87

9.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua Rescisão, com as conseqüências contratuais e previstas em Lei.

9.2 Constituem motivo para Rescisão do contrato:

9.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

9.2.2 O atraso injustificado na realização do referido objeto;

9.2.3 A falta de qualidade na realização dos serviços, a critério da Contratante;

9.2.4 A dissolução da sociedade ou falência da contratada ou declaração da falência, ou a instauração de sua insolvência civil;

9.2.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo da contratante prejudique a execução do contrato;

9.2.6 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.3. Nos casos de rescisão aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos serviços realizados até a data que ocorreu o evento.

CLÁUSULA 10ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

03.01.01 Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis

09 Previdência Social

09.272 Previdência do Regime Estatutário

09.272.136 Plano de Seguridade do Servidor Público

09.272.0136.2051.0000 Operação e Manutenção do I.P.S.P.M.M.

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 11ª – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR.

11.1 Quaisquer faltas cometida pela CONTRATADA somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito e, não considerada como Inadimplência contratual, se provocada por fato que seja alheio ao seu controle, cujos efeitos não eram possível evitar ou impedir, conforme com o parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 12ª - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita pela Administração seja feito pelo Setor de Contabilidade, Jurídico ou Administrativo; o que não exonera, tampouco diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 13ª - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Objeto do presente Convite de Preços poderá ser alterado em conformidade ao art. 65, da Lei federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA 14ª - DOS DOCUMENTOS

I.P.S.P.M.M. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS

CNPJ Nº 06.082.303/0001-87

14.1. O presente contrato fica anexado ao Convite de Preços nº 002/2013, os quais são os únicos instrumentos legais reguladores dos serviços ora contratados, substituindo todos e quaisquer documentos anteriormente pactuados entre a Contratante e a Contratada.

CLAUSULA 15ª - CONDIÇÕES GERAIS

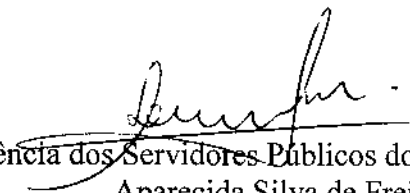
15.1. Além das cláusulas deste instrumento, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista em art. 77.

CLAUSULA 16ª - FORO.

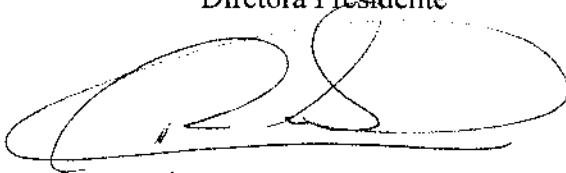
16.1 O Foro do presente Contrato é o da comarca de MIGUELÓPOLIS, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 03 vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

MIGUELÓPOLIS, 27 de Dezembro de 2013.

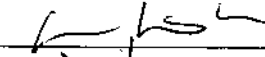



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Mun. de Miguelópolis
Aparecida Silva de Freitas Alves
Diretora Presidente



R. dos S. Silva Informática ME
Rosângela dos Santos Silva

Testemunhas:

1ª  21.638.528-6

2ª  25.833.064-2